

Contrato que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC e a SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açaí nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP Nº 13092-587, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, com endereço na Alameda Araguaia nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, Município de Barueri/SP, CEP nº 06455-000, neste ato devidamente representada por sua representante legal, Giovana Vieira Alves, Gerente Comercial de Mercado Público, portadora do RG nº 27.057.526-5-SSP/SP e do CPF nº 257.716.538-29 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do PREGÃO ELETRÔNICO NLP Nº 003/2020. homologada em 31/08/2020 pela Autoridade competente, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), do Edital e seus anexos mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO NLP N° 003/2020. sob o regime de empreitada por preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a prestação de serviços de administração, fornecimento e entrega dos benefícios denominados VALE-REFEIÇÃO e VALE-ALIMENTAÇÃO, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip de segurança, bem como respectivas recargas de créditos mensais, para utilização por parte do quadro de colaboradores do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, na aquisição de refeições e alimentos em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na Região Metropolitana de Campinas e na cidade de Brasília - DF, conforme características e descrições informadas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

16



- 1.2. Este Contrato será disciplinado pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 1.3. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua da assinatura.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 38, § único do RCC do CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade competente:
- 2.2.1. os serviços foram prestados regularmente;
- 2.2.2. o CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 2.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
- 2.2.4. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- 2.3. Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato fica a CONTRATADA obrigada em comprovar a regularidade fiscal exigida na fase de HABILITAÇÃO do Processo de Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O preço total estimado do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é o resultado da taxa de administração de 4% (quatro por cento negativa) contida na Proposta de Preços da CONTRATADA, multiplicado pelo valor <u>estimado</u> total dos Vales Alimentação e Refeição.
- 4.2. A previsão para contratação da prestação de serviços de Vale-Refeição e Vale-Alimentação é estimada para aproximadamente 82 (oitenta e dois) beneficiários, não se constituindo em obrigação para o CONTRATANTE a solicitação desta quantidade mensalmente, a qual inclusive poderá ser alterada dependendo das movimentações em seu quadro de colaboradores, e, da mesma forma, não se constitui em obrigação para o CBC a contratação de Vale-Refeição e Vale-Alimentação, no período de vigência do Contrato, para atingir o valor estimado acima.
- 4.3. O pagamento será realizado mensalmente, através de boleto bancário, mediante emissão de nota fiscal, a qual deverá ser apresentada ao CONTRATANTE dentro do prazo de até 02 (dois) dias após a liberação dos créditos.
- 4.4. Após a liberação dos créditos aos cartões dos beneficiários e apresentação da Nota Fiscal, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte até o 5° (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do boleto bancário, dos documentos de cobrança e das certidões do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.
- 4.5. As Faturas/Notas Fiscais, requerimentos de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, à Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P.
- § 1º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela







variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

- § 2º O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no endereço eletrônico <u>rh@cbclubes.org.br</u>.
- § 3º Nas Notas Fiscais ou Faturas deverá conter a seguinte descrição: "Fornecimento de Vale-Refeição e Vale-Alimentação – Pregão NLP 003/2020",
- § 4º Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:
- I De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes CBC, a empresa CONTRATADA estabelecida fora deste município, interessada em participar deste orçamento, deverá se cadastrar no CENE, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à CONTRATADA. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003. (http://cene.campinas.sp.gov.br/).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.
- 5.2. Durante a vigência do contrato, e tendo em vista a natureza do objeto licitado, os valores dos benefícios Alimentação e Refeição poderão sofrer reajustes de acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria, cuja data-base atualmente ocorre, anualmente, ao 1º dia do mês de maio, no que diz respeito aos Beneficiários do CBC na cidade de Brasília-DF e ao 1º dia do mês de dezembro, no que diz respeito aos Beneficiários do CBC na cidade de Campinas-SP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

P



6.1. A CONTRATADA exibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:
- 7.1.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 7.1.2. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 7.1.3. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 7.1.4. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços:
- 7.1.5. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;

K

X

 $\sqrt{}$



- 7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- 7.1.7. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- 7.1.8. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com o CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- 7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.1.10. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigandose, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 7.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 7.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica para a execução do contrato;
- 7.1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 7.1.14. Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus







empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

7.1.15. Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

7.1.16. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CONTRATANTE.

7.1.17. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos.

- a. aquiescência prévia do CONTRATANTE, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- b. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais

<u>Parágrafo Segundo:</u> Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE.

7.1.18. Demonstrar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e neste contrato.







CLÁUSULA OITO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:
- 8.1.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- 8.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.
- 8.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA:
- 8.1.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.
- 8.1.5. Devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e dentro do prazo estabelecido neste contrato.
- 8.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao contrato;
- a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA concedendo-lhe prazo para defesa; e







- a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste contrato;
- 8.1.8. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio do gestor competente;
- 8.1.9. Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução do serviço, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma descrita no Termo de Referência Anexo I.
- § 1º- A prestação de serviços, objeto do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o funcionário Fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- § 2º- Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o funcionário do CONTRATANTE responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 41 e 42 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

6

D



11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13.092-587 - Campinas - S.P. E-mail <u>rh@cbclubes.org.br</u> - A/C. Área de Recursos Humanos

CONTRATADA

Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, CEP nº 06455-000, Município de Barueri/SP.

E-mail: pedro.oliveira@sodexo.com - A/C. Sr. Antonio Pedro de Oliveira Neto

- 11.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:
- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou;
- c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo CONTRATANTE;
- 11.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.
- 12.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:
- a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;







b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

 I – glosa correspondente à parcela de materiais/serviços n\u00e3o entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste contrato;

II - advertência;

III - multa:

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º- As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 46 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º- Das Multas:

I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

6

No.



II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

- III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.
- 13.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.
- 13.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:
- I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
- II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.
- 13.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 13.1. poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

6



- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.
- 13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 13.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.
- 13.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:
- a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;
- b) a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão;
- 14.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.







14.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

14.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 44 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

15.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste CONTRATO, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas partes, das condições estabelecidas neste contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

17.2. O extrato do presente contrato será publicado no site do CONTRATANTE, no prazo previsto no RCC do CBC.







CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 18 de setembro de 2020.

COMITÉ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Jair Alfredo Pereira

CONTRATANTE

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Giovana Vieira Alves

CONTRATADA

Giovana Vieira Alves Gerente Nacional de Mercado Público OAB/SP 234409

Testemunha

Edilson Novais de Souza

RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

Antonio Pedro de Oliveira Neto RG nº 26:576.654-X SSP/SP